



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 23 de março de 2022.

Circular Interno nº 047/2022

À SEFAZ,

Prezados (as),

Considerando a aproximação do ano letivo de 2022 para as Unidades Municipais de Ensino, e com intuito de promover o fortalecimento do ensino de aprendizagem dos nossos docentes e discentes, em especial a **ESCOLA MUNICIPAL MARIA RIBEIRO** que se encontra em obras de fundação, faz-se necessário locação de imóvel para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil em local adequado e seguro, haja vista que a sede antiga da referida escola sofreu desmoronamento pela ação deletéria do tempo.

Dessa forma, solicitamos que seja realizado processo administrativo objetivando a locação de imóvel localizado na Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, com vigência de 12 (doze) meses. Segue em anexo a documentação necessária para tal finalidade e justificativa da escolha do imóvel.

Atenciosamente,

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A maior dificuldade é identificar um imóvel que atenda a adequação para satisfação das necessidades estatais, visto que, as características das edificações existentes na localidade pretendida pela Administração em virtude do fim de destinação do bem imóvel, não atendem, de pronto, as necessidades do órgão público, recaindo o ônus para referida adaptação para a Administração, sendo que, há um imóvel situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia de propriedade do senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, tendo ela apresentado interesse em realizar a referida locação.

Infelizmente, detecta-se a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não a do senhor **NELSON RODRIGUES DA SILVA**, ora apontada. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha para adaptação imediata a sua destinação, a saber: **alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro.**

Há necessidade do imóvel para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro em local adequado e seguro, haja vista que a sede antiga da referida escola sofreu desmoronamento pela ação deletéria do tempo.

Sobradinho/BA, em 23 de março de 2022.



Ducilene Soares da Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação

000003

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

Título de Doação

Nº 00364/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face do que preceitua a legislação em vigor e, especificamente a Lei Municipal nº 920/82, de 25 de outubro de 1982, do Município de Juazeiro, que originou o Município de Sobradinho, e considerando os objetivos do Projeto de Legalização Fundiária através da relocação de famílias nas áreas delimitadas pelo (a)
faz doação a(o) Sr. (a) NELSON PEREIRA DA SILVAdo Lote nº 28 e 29
 da Rua 05 (cinco) da Quadra N/14do
LOTEALIENTOlocalizado no Bairro São Joaquim, na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente TÍTULO DE DOAÇÃO, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2002.

Luiz Berti Tomás Sanjuan
 Prefeito Municipal

000004

A área de 499,40 m2, constituída pelo(s) lote(s) nº (s) 28 e 29, Rua 05
LOTAMENTO VILA SÃO JOAQUIM
Quadra N/14 do(a) Registro Geral nº 02, medindo
registrado sob o nº R-1-9.684, livro 02, metros de frente por
27,70 metros de frente a fundo, limitando-se ao norte com o
22,00 lote, via pública, ao sul com lotes nºs 08 e 09, a leste
via pública e a oeste com lote nº 27, adquirida por
reconhecimento de domínio conforme Registro nº R-1-7.544



Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-000
CNPJ 15.138.628/0001-84 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

000005

DADOS DO CLIENTE

ELSON PEREIRA DA SILVA
K IGREJA DE SAO JOAQUIM
PF 123 562 205-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA 04 (JIAN 14 18 2Y

VILA SAO JOAQUIM/SOBRADINHO
SOBRADINHO-BA
48925-010

CLASSIFICAÇÃO

1.1 RESIDENCIAL
ESIDENCIAL
1.1.1 Residência

CONTA RESUMIDA
0005620957 02/2021
DATA DE VENCIMENTO 09/02/2021
VALOR A PAGAR 563,38

CONTA RESUMIDA	UNICA	DATA DE VENCIMENTO
0005620957	UNICA	02/02/2021
CONTA RESUMIDA	UNICA	DATA DE VENCIMENTO
0005620957	UNICA	02/02/2021

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh) - TUSD	852,0000000	0,50792738	331,19
Consumo Ativo (kWh) - TE	852,0000000	0,33653328	286,41
Consumo Bandeira AMARELA			12,87

TOTAL DA FATURA 563,38

Nº DO MEMBROR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
0005620957	CAI	01-01-2021	0	02-02-2021	852,00	31	1,00000		852,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 23/03/2021
Assinatura

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	Descrição do Imposto	R\$	%
FEV 21 852	ICMS	27,00	132,11	Contribuição de Iluminação	R\$ 32,30	4,8%
JAN 21 762	PIS	1,15	4,72	Contribuição de Iluminação	R\$ 1,00	0,1%
DEZ 20 594	CORFINS	5,23	21,82	Contribuição de Iluminação	R\$ 21,12	3,2%
NOV 20 740				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
OUT 20 363				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
SET 20 336				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
AGO 20 312				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
JUL 20 416				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
JUN 20 528				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
MAI 20 628				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
ABR 20 738				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
MAR 20 731				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%
FEV 20 617				Contribuição de Iluminação	R\$ 17,75	2,7%

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Este documento é emitido em conformidade com a Lei 10.438, de 26/04/02, que institui a Tarifa Social de Energia Elétrica para consumidores residenciais e comerciais com baixa renda.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - NATURA - NOTA FISCAL	CONTA RESUMIDA
0005620957	0005620957

000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 23.103/22
V. 2407
Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.119.771-79

27-07-2011

NELSON PEREIRA DA SILVA

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

SEVERINA MORAES DE ARAUJO

ITAPETIM PE

22-03-1950

C.NAS. CM ITAPETIM PE 05
SEDE LV 440 FL. 296V RT 21043
123.562.205-34

Stavilla 742 de Cláudio Just

LEI Nº 7.118 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MADEIRA

MAO PLASTICO

1

Carteira de Identidade

27-07-2011

22-03-1950

Stavilla 742 de Cláudio Just

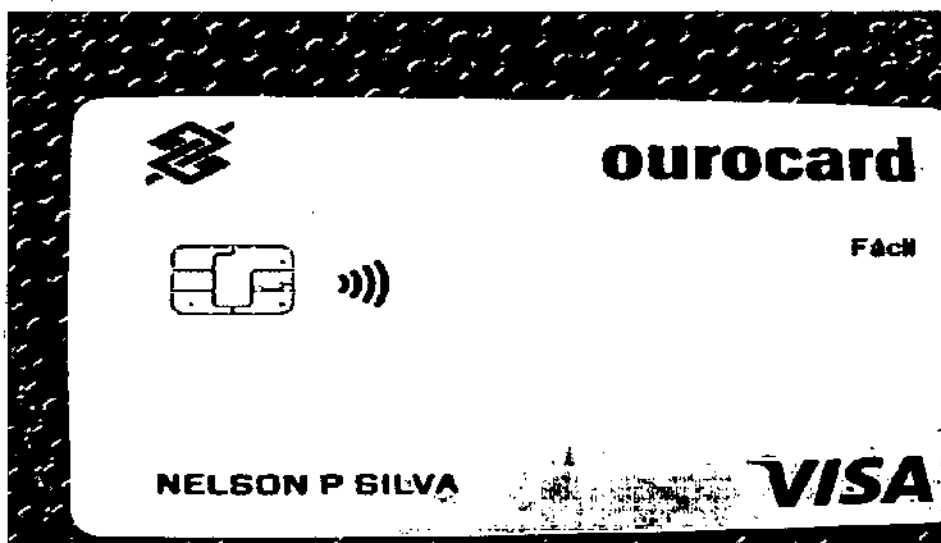
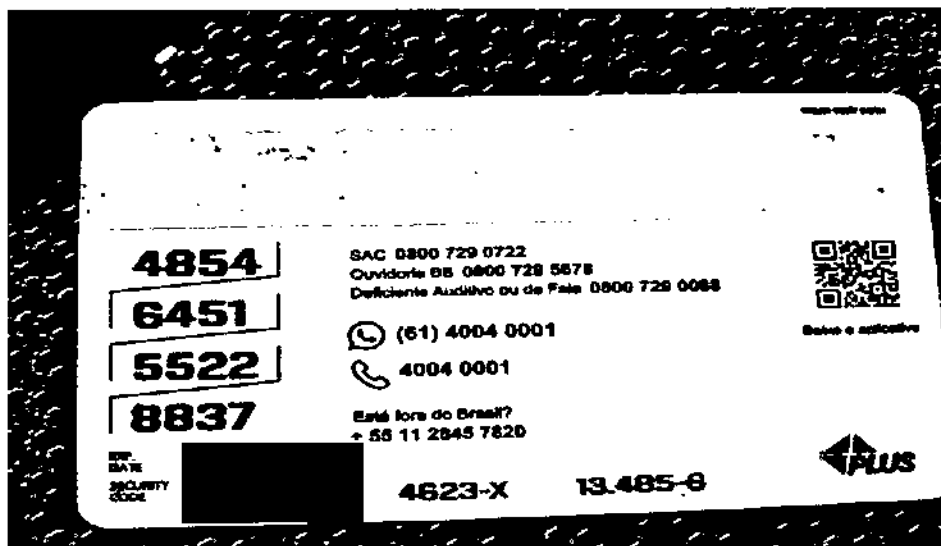
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

000007



000008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON PEREIRA DA SILVA
CPF: 123.562.205-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:42 do dia 01/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2022.

Código de controle da certidão: **0B79.5579.D2B0.8771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON PEREIRA DA SILVA

CPF: 123.562.205-34

Certidão nº: 9346305/2022

Expedição: 23/03/2022, às 11:37:44

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **123.562.205-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000010

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela servidora responsável da Secretaria de Educação na C.I de nº 047/2022, em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, que trata o documento de propriedade do Senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão.

Sobradinho-BA, 24 de março de 2022.


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia.**

De propriedade do Senhor: **NELSON PEREIRA DA SILVA** – CPF/MF sob o nº. 123.562.205-34

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☒ SIM☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) - Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Sobradinho/BA, em 28 de março de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria

Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



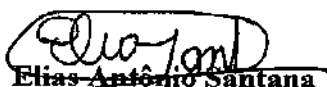
000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra do Servidor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, por se tratar de melhor localização para acesso de todos os munícipes, bem como para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse público em questão, conforme expresso pela Servidora responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 047/2022.

Sobradinho/BA, em 28 de março de 2022.


Elias Antônio Santana

Matrícula nº. 13610



000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 30 de março de 2022.

Circular Interno nº 102/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Régis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para **locação do imóvel residencial** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000016

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. N° 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – C.I. nº. 047/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 30 de março de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000017

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – C.I. nº. 047/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder:

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

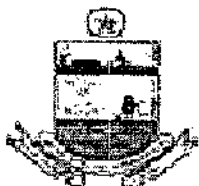
Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 01

Sobradinho (BA), 30 de março de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

000018

Nº 0000000044

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

4027 - NELSON PEREIRA DA SILVA

Endereço

RUA 04, QUADRA N-14, Nº18 CASA

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48.925-000

No. Requerimento

0000000044/2022

Documento

C.P.F.: 123.562.205-34

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa Tributária e ISS, até a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 31 DE MARÇO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000044





000019

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221500987

NOME	
NELSON PEREIRA DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	123.562.205-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

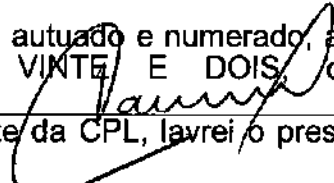
000021

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 050/2022
Dispensa de Licitação Nº. 021/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 050/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 021/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – C.I. nº. 047/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor Elias Antônio Santana, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 31 dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,  **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000022

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para alojar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



Estado da Bahia

000023

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000024

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000025

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000026

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Luiz Vicente Berti T. Sanjuan

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000027

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – C.I. nº. 047/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 050/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 021/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 31 de março de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000928

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2022****INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRADINHO/BA**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação. Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Inviabilidade de competição. Base legal. Art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 a análise jurídica e deferimento do sobre a legalidade de realizar de Dispensa de Licitação para o Processo Administrativo 044/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para alocação das turmas de 1º ano e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizado à luz da Lei 8.666/93, e da demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, *in verbis*,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que ele atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



000029

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – C.I. nº. 047/2022.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta do proponente no referido processo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) global.

Ratifico o parecer jurídico. Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 1º de abril de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000030

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. N.º 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – C.I. nº. 047/2022.

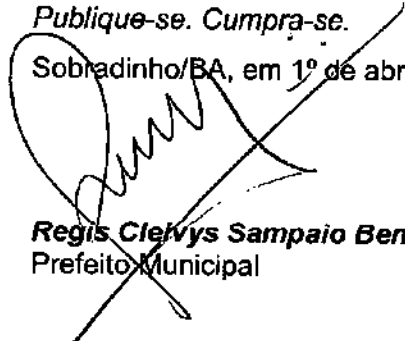
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à celebração de contrato com a senhora **SALETE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. N.º 06.875.995-98 SSP/BA e CPF 909.899.705-82, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 1º de abril de 2022


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 021/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: NELSON PEREIRA DA SILVA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 1º de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

01 / 04 / 22

Ass: _____



Estado da Bahia

000332

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 065/2022
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **NELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 02.119.771-79 SSP/BA e CPF 123.562.205-34, residente e domiciliado na Quadra N 14, Rua 04, nº 18, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calculada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 021/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até 01/04/2023 contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 28 de março de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.



Estado da Bahia

000033

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento das turmas de **1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 28 de março de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000034

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Programa Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 01

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000036

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

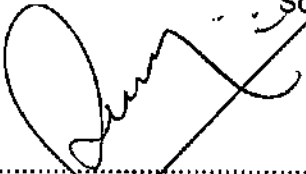
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 1º de abril de 2022.


.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Clavys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO


.....
NELSON PEREIRA DA SILVA

CPF/MF nº. 123.562.205-34

LOCADOR

Testemunhas:

1- 

Nome: 020.907.355-11

CPF/MF Nº.:

2- 

Nome: 034.534.875-32

CPF/MF Nº.:



000037

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 065/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: NELSON PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: locação do imóvel residencial situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 1º de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 1º de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

01/04/22

SS: _____



DIÁRIO OFICIAL

IM
PUBLICACOES
EIRELI:2190420
3000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 1987
BAHIA - 04 de Abril de 2022 - Segunda-feira

000038

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 050/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro. **CONTRATADO: NELSON PEREIRA DA SILVA**, CPF: 123.562.205-34. **Ratificado em:** 01/04/2022. **Valor Global: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 065/2022

Contrato nº 065/2022. Proc. Adm. nº. 050/2022. Dispensa de Licitação nº. 021/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: NELSON PEREIRA DA SILVA**, CPF: 123.562.205-34. **ASSINATURA:** 01/04/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Rua 05, Quadra N-14, lote nº 28/29, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para alocar as turmas de 1º Anos e Educação Infantil da Escola Municipal Maria Ribeiro. **VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** até 01/04/2023.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial